



REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - FUFOP

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria Interna, atividade de avaliação independente e de assessoramento da Administração Superior, foi instituída para atender ao disposto no artigo 14 do Decreto nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002.

Parágrafo único. Conforme prescrito no § 3º do artigo 15 do Decreto nº. 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº. 4.304, de 16 de julho de 2002, a Auditoria Interna está vinculada ao Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, entretanto em relação às questões administrativas esta Auditoria reportar-se-á ao (a) Reitor (a) desta Instituição.

Art. 2º Quanto à orientação normativa e à supervisão técnica, a Auditoria Interna é vinculada ao Órgão Central e aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 3º A missão da Auditoria Interna é providenciar, de forma autônoma e objetiva, serviços de avaliação e consultoria com o propósito de agregar valor a UFOP, otimizando o sistema de controle dos processos e cooperando para a consecução dos objetivos institucionais.

Art. 4º A Auditoria Interna é regida pelo Estatuto da UFOP, por este Regimento Interno, pelos normativos originados da Secretaria Federal de Controle, no que se aplicarem, e pela legislação federal concernente ao controle interno.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º A Auditoria Interna tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:



I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º A Auditoria Interna será composta pela seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador da Auditoria Interna;
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Corpo técnico de auditores.

§ 1º A função de Coordenador da Auditoria Interna será exercida por servidor pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal de Ouro Preto, com formação em nível superior e, preferencialmente, em área relacionada ao plano de carreira de auditor.

§ 2º A nomeação, designação ou exoneração será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Universitário, e após, à aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000.

§ 3º O servidor indicado para ocupar o Cargo de Coordenador da Auditoria



Interna terá que atender a todas as exigências estabelecidas na Portaria nº. 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

§ 4º O Coordenador da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, habilitado e devidamente por ele indicado.

§ 5º O Coordenador da Auditoria terá livre acesso ao Conselho Universitário.

§ 6º O corpo técnico de auditores será exercido por servidores pertencentes ao quadro permanente da UFOP, preferencialmente por servidor ocupante do cargo de Auditor.

Art. 7º A administração desta Instituição destinará a Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º É vedada a participação do pessoal que compõe a Auditoria Interna em atividades características da gestão, de forma a garantir o não comprometimento e/ou prejuízo da independência dos trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 9º Compete à Auditoria Interna:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e a comprovação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;



VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

IX - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XIII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que, aprovado pelo (a) Reitor (a), deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral da União;

XIV - realizar auditoragem obedecendo ao PAINT previamente aprovado;

XV - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XVI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

XVII - prestar serviços de consultoria a Administração da UFOP quando considerar que são apropriados;

XVIII - encaminhar à Controladoria-Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 10º Compete ao Coordenador da Auditoria

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito da Instituição;



II - propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III - representar a Auditoria Interna perante o Conselho Universitário (CUNI) e demais órgãos e setores da UFOP;

IV - identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Auditoria Interna e encaminhar a demanda aos órgãos competentes para a devida qualificação;

V - assessorar e emitir pronunciamento nas matérias de sua competência perante o Conselho Universitário e o (a) Reitor (a);

VI - assessorar a Administração da UFOP no atendimento às diligências dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, representado pela Controladoria Geral da União, e do Tribunal de Contas da União;

VII - acompanhar os atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo notas técnicas e orientações técnicas quando necessário;

VIII - zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Auditoria Interna;

IX - opinar sobre a adequação e a efetividade dos processos de controle interno, governança e gerenciamento de riscos;

X - informar sobre o andamento e os resultados do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) ao Conselho Universitário, e quando solicitado ao (a) Reitor (a);

XI - informar a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados a Auditoria ao CUNI e, quando solicitado ao (a) Reitor (a);

XII - alinhar sua atuação com riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

XIII - acompanhar a implementação das recomendações/determinações oriundas dos órgãos de controle interno e externo e dos relatórios de auditoria nos órgãos internos e nas unidades auditadas;

XIV - tratar de outros assuntos de interesse do controle interno, quando solicitado.



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 11 O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 12 O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador da Auditoria.

§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 13 As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 14 O Coordenador da Auditoria Interna, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, solicitar profissional habilitado na área, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 15 Toda e qualquer denúncia de impropriedades/irregularidades por parte da comunidade acadêmica/administrativa, devidamente formalizada, será encaminhada ao (a) Reitor (a), que decidirá sobre a conveniência e oportunidade de apuração por parte da Auditoria Interna ou outro órgão interno.

Art. 16 A Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe da Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 30 de abril de 2019.

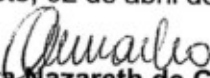

Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente do Conselho Universitário

PARECER

AUTOS : 23109.001244/2019-15

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou a minuta do recurso em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Trata-se de minuta de Novo Regimento da Auditoria Interna da UFOP, que tem como finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo Federal. A criação do Novo Regimento mencionado vem em atendimento à recomendação proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União no Relatório de Auditoria Anua de Contas no: 201800619.
3. Em relação ao regimento anterior, foram atualizados o perfil do auditor chefe; as responsabilidades do auditor chefe perante ao CUNI; que a prestação de serviços de consultoria à administração seja realizada quando a Auditoria Interna os considerar apropriados; que o auditor chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos, bem como sobre a gestão de riscos da Universidade; que o auditor chefe tenha livre acesso ao CUNI; que o auditor chefe é o responsável pelo alinhamento da atuação da Audin e pelos riscos identificados na gestão; e que o auditor chefe possui a responsabilidade de informar sobre o andamento e os resultados do Paint, além da suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinado à Auditoria Interna ao CUNI e à alta administração.
4. No aspecto da legalidade não há incompatibilidade entre a minuta proposta e a legislação administrativa, bem como as normas internas da Universidade.
5. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso é, *s.m.j.*, opina favoravelmente ao termos da minuta apresentada.

Ouro Preto, 02 de abril de 2019.


Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR